



## AO MUNICÍPE DE AVARÉ

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré torna público a relação das proposições protocoladas e lidas na Sessão Ordinária de 24/09/2024, a saber:

- Projeto de Lei nº 142/2024  
Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas  
Dispõe sobre autorização ao executivo para a criação de vagas de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte individual de passageiros, oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, no município de Avaré e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 143/2024  
Autoria: Prefeito Municipal  
Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Avaré para o exercício de 2025. (Orçamento).
- Projeto de Lei nº 144/2024  
Autoria: Prefeito Municipal  
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 52.529,53 - SEMADS)
- Projeto de Lei nº 145/2024  
Autoria: Prefeito Municipal  
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 2.501,59 - SEMADS)
- Projeto de Lei nº 146/2024  
Autoria: Prefeito Municipal  
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 465.580,83 - Secr. Municipal da Educação)

**A íntegra das proposições (projetos de leis; projetos de resolução, etc...) pode ser consultada no portal do poder legislativo [www.camaraavare.sp.gov.br](http://www.camaraavare.sp.gov.br) através do link “propositura”**

## Lei nº 3.114, de 25 de setembro de 2.024.

*“Proíbe a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Avaré.”*

**Autoria: Ver. Luiz Cláudio da Costa (Projeto de Lei nº 105/2024)**

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Art. 1º** - Fica proibida, no âmbito do Município de Avaré, a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

**Art. 2º** - As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão comercializar e/ou efetuar a montagem/troca do escapamento, desde que mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

**Art. 3º** - As empresas prestadoras de serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, banner com a informação do limite máximo de emissão de ruídos permitido para motocicletas, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

**Art. 4º** - A inobservância desta Lei acarretará à empresa prestadora de serviços em motocicletas, multa no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo em vigência no país, na reincidência, a multa passará a ser de 1 (um) salário mínimo.

**§ 1º** - A empresa que sofrer duas multas por incidência desta Lei, caso venha a reincidir novamente sofrerá a perda do alvará de funcionamento municipal.

**§ 2º** - Ao proprietário de motocicleta que esteja circulando em desrespeito a esta Lei, será imposta multa de 50% (cinquenta por cento) do



salário mínimo em vigência no país, multa esta que deverá ser aplicada em dobro a cada reincidência.

**§ 3º** - No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, uma vez identificada com segurança qual a empresa que efetuou a venda ou que prestou o serviço de adulteração incorrerá nas penalidades prevista no caput deste artigo.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber em até 60 dias.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 25 de setembro de  
2.024.

**Luiz Cláudio da Costa**  
**Presidente**

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data  
supra

## CÂMARA DE VEREADORES

### CONVITE

A **Câmara de Vereadores** e a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré** convidam os senhores vereadores, associações de bairros, imprensa, representantes de classes e munícipes em geral, a participarem da **Audiência Pública referente à Apresentação do Projeto de Lei nº 143/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025.**

**Data: 17/10/2024**

**Horário: 19:00**

**Local: Plenário da Câmara de Vereadores de Avaré, sito à Avenida Gilberto Filgueiras, n.º 1631 - Alto da Colina - Avaré-SP - CEP: 18706-240.**